

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Diretoria de Pesquisa - DIPE**

Divisões de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

EDITAL 005/2026 - PRPPG/Unespar

PROCESSO DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE IC & ITI DA UNESPAR 2026-2027

(Alterado pelo edital 011/2026– PRPPG/Unespar)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - PRPPG/Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa (DIPE), considerando:

a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar;

a Resolução Normativa nº. 2539/2025 - PIBIC/CNPq e atos posteriores;

o Ato da Diretoria Executiva n. 039/2024 - Fundação Araucária do Paraná (FAP);

a deliberação do Comitê Assessor Local de IC & ITI (CALIC) da Unespar, registrada na Ata n. 001/2026 - CALIC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a chamada para inscrição e seleção aos Programas de Iniciação Científica (IC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da Unespar, ciclo 2026-2027, nas modalidades voluntária e com bolsa, a seguir:

I. PIC: Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário (sem bolsa);

II. PIBIC: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

III. PITI: Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação voluntário (sem bolsa); e

~~V. PIBITI: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.~~

IV. PIBITI: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas no período de **23 de março de 2026 a 16 de abril de 2026.**

§ 2º. Os Programas terão vigência conforme a modalidade de fomento. Os projetos contemplados com bolsa CNPq terão vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. Os demais projetos, compreendendo aqueles com bolsistas Fundação Araucária e UNESPAR, bem como os projetos com participação voluntária, terão vigência de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, ou outro período de vigência, conforme determinação das agências de fomento.

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do PIC e do PIBIC:

I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação à pesquisa científica, contribuindo para a formação e o

engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e para a popularização da ciência;

II. Promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico e artístico;

III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e

IV. Incentivar o avanço científico, por meio do desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Art. 3º. São objetivos do PITI e do PIBITI:

I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação tecnológica e de inovação, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para a popularização da ciência;

II. Promover a formação de estudantes de graduação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;

III. Favorecer a consolidação de ciência, tecnologia e inovação na Universidade;

IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação, ampliando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;

V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;

VI. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação; e

VII. Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, por meio da realização de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

REQUISITOS À PROPOSTA DE PESQUISA DE IC & ITI

Art. 4º. São requisitos à Proposta de Pesquisa (projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante) de IC ou ITI submetido a este Edital:

I. Possuir vinculação a projeto de pesquisa institucional, em andamento, do orientador (na condição de coordenador ou membro participante), registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, com vínculo ao programa pretendido, seja de IC ou ITI, incluindo projetos que estejam em trâmites iniciais, desde que protocolados para avaliação da referida divisão até a data de inscrição especificada neste Edital.

II. Ser apresentada no modelo de formulário especificado neste Edital (Anexo I);

III. Conter título de Proposta de Pesquisa diferente do Projeto de Pesquisa Docente e diferente para cada Proposta de Pesquisa de IC & ITI a ser submetida, devendo cada proposta apresentar conteúdo próprio e objetivos de pesquisa específicos distintos.

IV. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período estabelecido no § 2º deste edital, ou em outro período de vigência, conforme determinação das agências de fomento.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 5º. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

~~I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar em regime de trabalho T-40 ou em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º deste artigo.~~

Parágrafo único. Os docentes da UNIUV em processo formal de integração ao quadro permanente da Unespar serão considerados elegíveis, para os fins deste edital, à submissão de proposta e solicitação de bolsa, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos.

Art. 5º. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar em regime de trabalho T-40 ou em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º do item IV.

Parágrafo único. Os docentes da UNIUV, em disposição funcional para a Unespar, conforme Anexo II da Resolução 004/2026 - CAD/UNESPAR, serão considerados elegíveis, para os fins deste edital, à submissão de proposta e solicitação de bolsa, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos.

II. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data de atualização e de envio ao CNPq em 2026;

III. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e

IV. Atender aos requisitos deste Edital e do Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar.

§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq a titulação mínima exigida é a de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 anos, em conformidade com a Resolução 2539/2025 do CNPq e atos posteriores.

§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES), poderão orientar projetos de IC & ITI modalidade voluntário (PIC e PITI), desde que disponham de condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da Unespar e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

a) o docente efetivo, coorientador de IC & ITI, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu *campus*

§ 3º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários (PIC e PITI), desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa e atendam aos demais requisitos deste Edital.

§ 4º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários (PIC e PITI), mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e atendam aos demais requisitos deste Edital.

Art. 6º. São obrigações do docente orientador:

I. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC ou ITI;

II. Apresentar Proposta de Pesquisa (projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante) de IC & ITI, conforme disposto no Art. 4º deste edital;

III. Selecionar e indicar estudante para participação na IC & ITI que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;

IV. Informar ao estudante indicado sobre a impossibilidade de participação deste em outra proposta IC & ITI para o mesmo ciclo (2026/2027).

V. Orientar de forma regular o estudante, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;

- VI. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
- VII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação IC & ITI e, obrigatoriamente, fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VIII. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob sua orientação;
- IX. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
- X. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
- XI. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades, como a aprovação das pesquisas que envolvam seres humanos e animais no Comitê de Ética da Unespar;
- XII. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação nas edições 2026 e 2027;
- XIII. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, no evento institucional de IC & ITI, sob pena de não participar de processo de seleção subsequente.
- Parágrafo único.** Considerando a natureza *multicampi* da Unespar, quando se tratar de evento presencial, a obrigatoriedade fica restrita aos Orientadores de bolsistas CNPq.
- XIV. Entregar à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*;
- XIV. Solicitar o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa e substituição de estudante, atendendo aos procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa, a serem publicados por Instrução Normativa específica para o ciclo 2026/2027;
- XV. Solicitar a substituição do estudante com antecedência do término do vínculo do estudante com a Unespar, dois meses antes de sua colação de grau, no caso de acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação.
- XVI. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador, quando for o caso, atendendo os requisitos previstos no artigo 7º este Edital; e
- XVII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORIENTADOR

Art. 7º. São requisitos para docentes coorientadores:

- I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa de IC & ITI e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa.

§ 1º Em propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar;

§ 2º Para os coorientadores a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade;

- a) A assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para os coordenadores externos à Unespar é obrigatória.

Art. 8º. São obrigações do docente coordenador:

- I. Participar das orientações ao estudante, nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coordenação de IC & ITI e fazer, necessariamente, menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;
- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* nas edições 2026 e 2027, e como consultor do CALIC, sempre que solicitado;
- V. Coordenador de bolsista(s) CNPq deve acompanhar seu(s) orientando(s) no evento institucional na ausência do orientador. Caso esteja impossibilitado de participar do evento deve indicar docente que o represente e apresentar a justificativa pela ausência;
- VI. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC ou ITI.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 9º. São requisitos para estudantes:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da Unespar no ato da indicação e durante sua participação nos programas de IC & ITI;
- II. Possuir Currículo na Plataforma Lattes, com data de atualização e de envio ao CNPq em 2026;
- III. Possuir disponibilidade de dedicação aos Programas de IC & ITI, de acordo com a modalidade: 20 (vinte) horas de dedicação, no caso de bolsista, e 12 (doze) horas de dedicação, no caso de voluntário;
- IV. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e
- VI. Ser indicado como orientando em apenas uma inscrição, na edição dos Programas de IC & ITI ciclo 2026-2027.

§ 1º. São requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC & ITI:

- a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
 2. Poderá ser concedida bolsa de IC ou ITI a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa;
 3. Para estudantes que possuam cadastro de Microempreendedor Individual - MEI, o recebimento da bolsa é permitido desde que não haja movimentação financeira pelo MEI;
- b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de IC ou ITI

com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedidas pela Universidade, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 10. São obrigações dos estudantes:

- I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, a proposta de pesquisa conforme aprovada;
- II. Não se afastar das atividades do Programa, mesmo com atestado médico, por um período superior a 21 (vinte e um) dias. Nesse caso, o orientador deverá indicar a substituição do estudante orientando ou solicitar cancelamento da proposta de pesquisa de IC & ITI;
- III. Cumprir carga horária de dedicação ao Programa de acordo com a modalidade, dedicando-se às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas: 20 (vinte) horas de dedicação, no caso de bolsista, e 12 (doze) horas de dedicação, no caso de voluntário;
- IV. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;
- V. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
- VI. Apresentar os resultados da IC & ITI em eventos científicos acadêmicos de pesquisa;
- VII. Fazer referência à sua condição de estudante de IC & ITI, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
- VIII. Participar de uma única proposta de IC ou ITI para o ciclo 2026-2027;
- IX. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa;
- X. Participar e disseminar, os resultados da pesquisa, no evento institucional de IC & ITI. O estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer outro evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento de IC & ITI da Unespar;
- XI. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas; e
- XII. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC ou ITI.

Parágrafo único: São obrigações exclusivas dos estudantes-pesquisadores bolsistas:

- a) Possuir conta corrente ativa no banco exigido pelas agências de fomento;
- b) Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual;
- c) Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no Art. 9º, §1º.
- d) Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC ou ITI, como indicado no Art. 9º, §1º. Qualquer irregularidade ou acúmulo indevido de bolsas resultará no cancelamento imediato da bolsa concedida e na obrigação de restituição integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.
- e) Comunicar de forma imediata e formal ao orientador e à coordenação de IC do *campus* qualquer alteração em sua situação que possa impactar a permissão de acúmulo de bolsas, conforme as normas vigentes.

INSCRIÇÕES

Art. 11. Podem ser inscritas até 08 (oito) propostas de pesquisa por docente pesquisador, sendo até 4 (quatro) para a IC, das quais até 2 (duas) podem ser

indicadas para concorrer a bolsa do PIBIC e até 4 (quatro) para a ITI, das quais até 2 (duas) podem ser indicadas para concorrer a bolsa do PIBITI.

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://ic.unespar.edu.br> e devem seguir a sistemática apresentada na sequência.

§ 1º. Preenchimento dos dados pessoais do docente orientador: Para iniciar o processo de inscrição, é preciso preencher um cadastro do docente – realizado uma única vez e que pode ser atualizado a qualquer tempo – indicando, além dos dados pessoais, titulação, *campus* de atuação, regime de trabalho e dados da pesquisa docente cadastrada no campus (seja como coordenador ou membro);

§ 2º. Inscrição no ciclo 26/27 – Preenchimento do Lattes: Após o cadastramento, o docente selecionará o ciclo para o qual deseja se inscrever, escolher o Ciclo 26/27 e iniciar o preenchimento da Pontuação do Currículo Lattes para o cálculo da pontuação docente.

- a) O preenchimento da pontuação deve ser realizado uma única vez, independentemente da quantidade de propostas de pesquisa a ser submetida e pode ser editada, sempre que necessário, até a data final do período de inscrição;
- b) Docentes CRES, visitante ou aposentado o preenchimento não se faz necessário;
- c) A pontuação deve ser computada seguindo o quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes (Anexo II), referente ao período 2023 a 2026 (ou 2022-2026 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2023);
- d) Ao final do preenchimento o docente pesquisador deverá carregar o arquivo do lattes em PDF, extraído da plataforma do CNPq contendo, exclusivamente, o período definido por este edital;

§ 3º. Inscrição no ciclo 26/27 – Envio da Proposta de Pesquisa discente: Ao finalizar o preenchimento do lattes, o docente pesquisador irá selecionar o programa e a modalidade para o qual pretende enviar a proposta de pesquisa discente:

- a) Deverá preencher as informações da proposta de pesquisa discente e, caso possua, as informações de coorientador que estará vinculado à proposta submetida. Ao final, carregar a versão em PDF da proposta de pesquisa discente;
- b) Repetir essas mesmas ações selecionando, programa e modalidade, preenchendo os dados da pesquisa e de coorientador (caso haja) e anexar a proposta em PDF, para cada nova submissão;
- c) A cada proposta preenchida o docente receberá, no e-mail informado no ato da inscrição, a confirmação dos dados enviados, por notificação automática indicando que a proposta foi submetida, não sendo válido para a homologação da inscrição.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. O processo de seleção é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e do CALIC, assessorado pelo Comitê Assessor de cada *campus* (CAC), pelos Coordenadores de IC & ITI dos *campi*, Comitê Externo do CNPq, pareceristas *ad hoc* e é composto por 4 (quatro) Etapas para os Programas PIC e PITI e por 5 (cinco) Etapas para os Programas PIBIC e PIBITI.

Parágrafo único. À Diretoria de Pesquisa, ao CALIC e ao CAC é reservado o direito de

solicitar comprovação de quaisquer informações referentes ao processo de inscrição e seleção, conforme dados da inscrição da Proposta de Pesquisa e do Currículo Lattes submetidos.

Art. 14. ETAPA 1: Análise e conferência da documentação submetida na inscrição (etapa eliminatória).

I. Nesta Etapa, não serão homologadas as inscrições que não cumprirem as seguintes ações até a data de encerramento das inscrições:

§ 1º. No ato da inscrição:

- a) não indicar vínculo com projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* relacionado com o programa pretendido, seja de IC ou ITI;
- b) não apresentar a Proposta de pesquisa de IC & ITI (Anexo I), anexado em campo próprio;
- c) incluir Proposta de Pesquisa com identificação - nome do orientador e/ou coorientador;
- d) submeter os arquivos em modelo de formulário diferente dos apresentados neste Edital;
- e) enviar documentação corrompida, ilegível ou incompleta, não sendo permitida a complementação de documentos após o encerramento do período de inscrição.

§ 2º. Não possuírem Currículo Lattes atualizado no ano de 2026 para orientador;

- a) Caso o docente efetivo não preencha os campos do formulário de pontuação do currículo lattes ou não apresente o Currículo Lattes, preferencialmente em PDF extraído da Plataforma Lattes a inscrição poderá ser homologada, entretanto a pontuação do currículo lattes não será computada para fins de classificação da Etapa 3, cf. Art. 16. Essa ausência será indicada no Edital de Homologação de Inscrição.

§ 3º. Não atender ao disposto no presente Edital.

Art. 15. ETAPA 2: Avaliação das Propostas de pesquisa de IC & ITI (etapa eliminatória).

I. Serão consideradas como aprovadas as Propostas de Pesquisa de IC que forem avaliadas como tal, por pareceristas *ad hoc*, que sejam da mesma Grande Área, mas que não estejam relacionados com a proposta de IC & ITI;

II. Serão consideradas como aprovadas as Propostas de Pesquisa de ITI que forem avaliadas como tal, por pareceristas *ad hoc* da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar (Agitec).

III. Os critérios de avaliação são apresentados no Anexo III deste Edital.

IV. Serão consideradas como reprovadas as Propostas de IC & ITI que apresentem título igual ao do Projeto de Pesquisa Docente e/ou igual a outra Proposta de Pesquisa de IC & ITI, bem como propostas com conteúdo e objetivos idênticos.

Art. 16. ETAPA 3: Conferência da Pontuação do currículo Lattes dos docentes efetivos (etapa classificatória)

I. A conferência da pontuação do Lattes docente efetivo, de caráter classificatório, será de responsabilidade dos membros dos CACs dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada pelo docente e apresentada pelo PDF do Lattes enviado.

II. A conferência da pontuação do Lattes docente respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2021-2024, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a

partir da área de avaliação indicada pelo proponente no ato de inscrição.

III. A classificação final para as Propostas de Pesquisa de IC & ITI aprovadas de docentes efetivos, é definida a partir da pontuação do Currículo Lattes do orientador, referente ao período 2023 a 2026 (ou 2022-2026 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2023).

IV. O resultado desta Etapa deve observar a classificação das propostas em cada *campus*, conforme as áreas do conhecimento das propostas, seguindo informação do orientador na inscrição de cada submissão;

V. O critério de desempate de classificação das propostas com a mesma pontuação, de docentes diferentes, será: Critério 1: a maior pontuação no item Orientandos de IC & ITI; Critério 2: maior pontuação em publicação de artigos em periódicos.

VI. Serão apresentados os resultados - Aprovação e Classificação - em separado conforme cada Programa e modalidade.

VII. Propostas de pesquisas de docentes CRES, aposentados ou visitantes não participam da Etapa 3 e o resultado da avaliação das propostas de pesquisa será divulgado seguindo o *campus* de origem e a grande área do conhecimento, apresentado em ordem alfabética.

Art. 17. ETAPA 4: Indicação do estudante orientando (etapa classificatória).

I. O orientador indicará, após o Edital de Aprovação e Classificação das Inscrições, apenas 1 (um) estudante para desenvolver as atividades previstas em cada Proposta de Pesquisa de IC & ITI;

- a) O estudante indicado para participação no projeto deverá estar regularmente matriculado no mesmo *campus* de atuação do docente orientador. Excepcionalmente, no caso dos *campi* localizados no município de Curitiba, será permitida a indicação de estudante de qualquer um dos *campi* da cidade, desde que o docente orientador atue academicamente em ambos os *campi*, ainda que possua vínculo administrativo formal com apenas um deles.

II. A indicação do estudante orientando para o Ciclo 2026/2027 será realizada em momento posterior, com as devidas instruções publicizadas no edital de aprovação das propostas de pesquisas.

III. É responsabilidade do docente orientador, proponente da Proposta de Pesquisa, informar ao estudante indicado sobre as condições de elegibilidade para indicação à proposta do ciclo 2026/2027, conforme especificado no Art. 9.

Parágrafo Único: As propostas submetidas e classificadas, que não receberem indicação de estudante orientando candidato à bolsista ou voluntário, com todas as informações necessárias, nos prazos e normas estabelecidos e outros que possam ser divulgados no decorrer do processo, serão desclassificadas, procedendo-se à reclassificação da respectiva área do conhecimento/campus.

Art. 18. ETAPA 5: Distribuição das cotas de bolsas aos estudantes indicados à IC & ITI.

I. A liberação do quantitativo de bolsas de IC e ITI para o ciclo 2026/2027, bem como a decisão sobre o valor delas, é de responsabilidade das agências de fomento, de acordo com seus cronogramas próprios, e da Unespar (para bolsas com recursos próprios). Quando ocorrer, haverá a divulgação do quantitativo de bolsas. A ordem de distribuição a ser seguida será: CNPq, FAP e Unespar que poderá ser alterada mediante deliberação do CALIC.

II. A distribuição da cota de bolsas dos Programas PIBIC e de PIBITI será proporcional entre os sete *campi* da Unespar e realizada de acordo com a quantidade de solicitações de bolsas, por *campus*, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{B}{S} \times S_C = NB_C$$

onde,

B o número de cotas de bolsas disponíveis;

S o número total de solicitações de bolsas;

S_C o número de solicitações de bolsas no campus; e

NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao campus.

III. A distribuição no *campus* será estabelecida de acordo com a proporção de solicitações por grande área do conhecimento, conforme:

$$\frac{NB_C}{S_C} \times S_A = NB_A$$

onde,

NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao campus;

S_C o número de solicitações de bolsas no campus;

S_A o número de solicitações por grande área do conhecimento, no campus; e

NB_A o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento, no campus.

IV. Após definição do número de bolsas de PIBIC e de PIBITI a serem destinadas ao *campus* e o número de bolsas por grande área do conhecimento/campus, a distribuição aos estudantes indicados seguirá a classificação dos docentes e das propostas de pesquisa aprovadas e classificadas nas etapas anteriores, na ordem CNPq, FAP e Unespar.

V. Bolsas CNPq PIBIC e PIBITI:

§ 1º. Serão distribuídas as bolsas PIBIC e PIBITI oriundas do CNPq, somente a docentes orientadores com titulação mínima de Doutor e, preferencialmente, às propostas de pesquisa que apresentem aderência justificada a uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI (Portarias nº 1.122/2020 e nº 1.329/2020).

§ 2º. Primeiramente, será distribuída 1 (uma) cota de bolsa CNPq para os estudantes, indicados pelos orientadores, com proposta de pesquisa de IC e ITI com maior classificação para cada grande área do conhecimento/*campus*;

§ 3º. Caso haja mais classificações em primeiro lugar considerando a grande área do conhecimento/*campus* do que o quantitativo total de bolsas disponíveis, o critério a ser utilizado será a distribuição aos estudantes de orientadores com as maiores pontuações na classificação geral da Unespar, limitada a 1 bolsa por orientador e por *campus*. Um mesmo *campus* e orientador poderá vir a receber mais do que 1 bolsa se não houver demanda de outros *campi* e ou de outros orientadores.

§ 4º. Caso haja um quantitativo menor de classificações em primeiro lugar considerando a grande área do conhecimento/*campus*, em relação ao número total de bolsas, as remanescentes serão destinadas aos estudantes de orientadores classificados com as maiores pontuações da Unespar, independente do *campus* e grande área, que não tenham recebido bolsa CNPq na primeira distribuição, realizada a partir do § 2º.

VI. Bolsas PIBIC e PIBITI da Fundação Araucária do Paraná (FAP) e Unespar:

§ 1º. As bolsas PIBIC e PIBITI oriundas da FAP e de recursos próprios da Unespar serão distribuídas, nessa ordem, aos estudantes indicados pelos orientadores às propostas de pesquisas aprovadas e classificadas que não foram contempladas com bolsa do CNPq, respeitando o quantitativo de cotas destinadas ao *campus* e grande área do conhecimento,

conforme expresso no §2º e §3º deste artigo.

§ 2º. É vedado ao orientador, o acúmulo de mais do que duas bolsas da FAP, independente se for de IC ou ITI;

VII. Após a distribuição das bolsas e havendo remanescentes no ciclo 2026-2027, essas poderão ser distribuídas às propostas de pesquisa voluntárias, desde que respeitados os requisitos exclusivos para candidatos à bolsa e aos orientadores, permitindo que, de forma excepcional, um mesmo docente oriente mais do que 2 (dois) estudantes bolsistas por programa, excetuando-se para as bolsas custeadas pela FAP (§ 7º. II deste artigo);

VIII. Para a devida implantação das bolsas, o docente e o estudante indicado à bolsista devem atender às solicitações contidas no Edital de Distribuição de Bolsas.

IX. A cada bolsista contemplado será, mensalmente, destinado uma bolsa, cujo valor e período de recebimento serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq, pela FAP ou pela Unespar, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

X. Todas as propostas que forem submetidas com solicitação de bolsa e que, na classificação e distribuição das bolsas, não forem contempladas com bolsa, serão, automaticamente, consideradas voluntárias na modalidade de PIC e/ou PITI;

XI. No caso de opção pelo não desenvolvimento da proposta como voluntária, o docente orientador tem até 30 dias após início da vigência dos Programas para comunicar formalmente, com justificativa, à Coordenação de Iniciação Científica do campus, seu cancelamento da proposta submetida, e então, será desvinculado do Programa 2026-2027.

CRONOGRAMA

Art. 19. Do cronograma dos programas do ciclo 2026-2027:

Atividade	Período
Publicação do Edital	02/03/2026
Inscrições: submissão das propostas e envio dos documentos	23/03/2026 a 16/04/2026
Publicação de Edital: Homologação das Inscrições	12/05/2026
Período de recurso ao Edital de Homologação das Inscrições	13 e 14/05/2026
Publicação de Edital: Homologação Final das Inscrições (após recursos)	20/05/2026
Publicação de Edital: Resultado das avaliações e classificação das propostas	17/06/2026
Período de recurso ao Edital de Resultado das avaliações e classificação das propostas	18 e 19/06/2026
Publicação de Edital: Resultado das avaliações e classificação das propostas (após recursos), distribuição de bolsas CNPq e orientações à indicação de estudante	29/06/2026
Período de indicação de estudante orientando	13/07 a 20/07/2026
Publicação de Edital: Resultado Final das avaliações, classificação das propostas com a indicação de estudante.	Até 18/08/2026
Publicação de Edital: Distribuição de Bolsas Fundação Araucária e Unespar	A partir de 21/07/2026 (a depender da agência de fomento)
Envio da documentação dos estudantes contemplados com bolsa UNESPAR e FA às coordenações de IC & ITI dos <i>campi</i> (documentos a serem listados no edital de distribuição de bolsas, a depender das especificidades das agências de fomento)	Data a ser estabelecida no Edital distribuição de Bolsas

Execução das pesquisas de IC & ITI bolsistas CNPq	01/09/2026 a 31/08/2027 (ou a depender dos cronogramas das agências de fomento)
Execução das pesquisas de IC & ITI bolsistas FA e UNESPAR e voluntários	01/10/2026 a 30/09/2027 (ou a depender dos cronogramas das agências de fomento)
Entrega do Relatório Parcial	Previsão 03/2027
Entrega do Relatório Final	Previsão 09 a 10/2027
Encontro Institucional dos Programas de IC & ITI na Unespar	Segundo semestre de 2027
Certificação Final dos Programas	A partir de 12/2027

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de IC & ITI ocorrem de forma contínua pelos Comitês Assessores dos Programas IC & ITI da Unespar: Comitê Assessor Local de IC & ITI - CALIC; Comitês Assessores de Campus - CACs e Comitê Externo, por meio de:

I. Relatórios parcial e final, conforme prazos, modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues no período previsto neste edital e em conformidade ao especificado em instruções próprias e atos relativos aos Programas;

§ 1º. Os prazos e normas específicos para entrega dos relatórios parcial e final serão definidos, posteriormente, em instrução própria da PRPPG e o não cumprimento, pelo orientador e estudante, poderá acarretar a inadimplência de ambos, junto aos Programas de IC & ITI, ficando impedidos de participarem das edições subsequentes dos programas até regularizarem a situação.

§ 2º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelos membros do Comitê Externo.

II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI, previsto para o segundo semestre de 2027, conforme especificado no cronograma deste edital.

§ 1º. A composição completa dos comitês CALIC e CACs está disponível no endereço eletrônico: <https://prppg.unespar.edu.br/iniciacao-cientifica/comites>

§ 2º. Serão emitidos certificados Parcial e/ou Final de participação e orientação nos Programas de IC & ITI, em conformidade com a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Das disposições finais:

I. Ao realizar a inscrição da proposta no processo de seleção, o orientador e coorientador declaram conhecer e estar de acordo com este Edital, com o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar, conforme a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar e, no caso de candidatos a bolsistas, a serem indicados posteriormente, com os regulamentos de concessão de bolsas das Agências de Fomento, tomados como parâmetro para as bolsas concedidas pela Unespar. Verificada qualquer irregularidade, a qualquer tempo, orientador e estudante podem ser responsabilizados, conforme regulamentos e normas vigentes.

II. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

III. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

IV. É responsabilidade do orientador e do estudante acompanhar todo o cronograma deste Edital. A Diretoria de Pesquisa, o comitê CALIC e os coordenadores de IC & ITI dos *campi* não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.

V. A PRPPG/Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento no sistema PIC.

VI. Todo o contato referente a este Edital deve ser, exclusivamente, do docente com a Coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*, conforme horários das atividades administrativas da Unespar e seguindo os dias úteis, de acordo com o calendário acadêmico e os horários de atendimento das respectivas Coordenações de IC de cada *campus*.

VII. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não fornecerá quaisquer informações diretamente aos docentes e/ou estudantes e não se responsabilizará por possíveis informações que não sejam enviadas por correspondência oficial da Diretoria de Pesquisa e/ou por seu e-mail oficial e, ainda, por solicitações fora do horário administrativo de atendimento da Diretoria de Pesquisa/PRPPG.

VIII. A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

IX. A implementação e execução financeira deste Edital está condicionada à aprovação da Unespar, pelos órgãos de fomento e pela disponibilidade financeira e orçamentária das agências de fomento e da Unespar;

X. Eventuais recursos devem ser encaminhados à Coordenação do CALIC, para o e-mail prppg.pesquisa@unespar.edu.br, no prazo de até 2 dias úteis a contar da data de publicação de cada etapa de seleção, seguindo o estabelecido em cada edital.

XI. Os casos omissos serão resolvidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, se necessário, poderá encaminhar o assunto às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.

Art. 22. Publique-se na página oficial da PRPPG da Unespar.

Paranavaí, 02 de março de 2026

PROFA. DRA. THAÍS GASPAR MENDES DA SILVA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG
Portaria n. 1474/2024-Reitoria/Unespar

PROFA. DRA. ADÉLLI BORTOLON BAZZA
Diretora de Pesquisa - PRPPG
Portaria n. 1403/2024-Reitoria/Unespar

Coordenadora do CALIC

ANEXO I - Modelo da Proposta de Pesquisa de Iniciação Científica (IC) e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI)

Edital n. 005/2026- PRPPG/Unespar

1. PROJETO DE PESQUISA DO DOCENTE

(Refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo docente (coordenador ou membro), devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção do Edital 005/2026 - PRPPG/Unespar.)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Grande área do conhecimento (Conforme Grande Área registrada no Projeto de Pesquisa registrado no campus)	
Área do conhecimento	
Subárea do conhecimento	
Número CAAE (Certificado de Apresentação de Apreciação Ética) (obrigatório para projetos que envolvam seres humanos e animais)	

2. PROPOSTA DE PESQUISA DO DISCENTE

(Refere-se à Proposta de Pesquisa de IC & ITI a ser desenvolvida pelo estudante)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Palavras-chave (de 3 a 5)	
Programa (marcar com x)	() IC () ITI
Solicita bolsa para esta proposta (marcar com x)	() sim () não
Grande área do conhecimento (Conforme tabela do CNPq)	
Área do conhecimento (Conforme tabela do CNPq)	
Subárea do conhecimento (Conforme tabela do CNPq)	
Aderência as áreas prioritárias do CNPq (marcar com x) Para as bolsas oriundas do CNPq, estas serão destinadas preferencialmente as Propostas de Pesquisa que apresentem aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTI nº 1.329/2020.	

- () Tecnologias Estratégicas, nos setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteiras
- () Tecnologias Habilitadoras, nos setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
- () Tecnologias de Produção, nos setores: Indústria, Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços;
- () Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos setores: Cidades Inteligentes; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
- () Tecnologias de Qualidade de Vida, nos setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.
- () A proposta não possui aderência a nenhuma área tecnológica prioritária citada acima.

Justificativa: (indicar, brevemente, os motivos pelos quais, esta proposta possui aderência à(s) área(s) indicada(s)).

Data da Proposta:

3. ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA DE IC & ITI A SER DESENVOLVIDO PELO ESTUDANTE

Deve conter, **obrigatoriamente:**

1. TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA DO ESTUDANTE¹

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA²:

3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA (MÉTODO E METODOLOGIA):

5. RESULTADOS ESPERADOS:

6. **CRONOGRAMA:** conforme o período de 12 meses das atividades descritas acima.

Atividades	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

¹ O título de Proposta de Pesquisa deverá ser diferente ao do Projeto de Pesquisa Docente e diferente para cada Proposta de Pesquisa de IC & ITI a ser submetida. Em caso de submissão de mais de uma Proposta de Pesquisa cadastrada com o mesmo título, será considerada, exclusivamente, a última submetida de acordo com o prazo de inscrição previsto no Edital, conforme sequência do número de inscrição do sistema.

² Propostas submetidas aos Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PITI e PIBITI) devem, necessariamente, explicitar a importância específica para o desenvolvimento tecnológico e inovação, destacando, o caráter de inovação.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

7. REFERÊNCIAS:

A especificação da Proposta de Pesquisa de IC & ITI deve ser produzido observando as seguintes orientações:

- Máximo de **6 páginas** (excluindo-se os itens 1 e 2 deste anexo I);
- Fonte: Times New Roman: 12, com espaçamento entrelinhas 1,5.
- Margens: Esquerda e Superior (3cm); Direita e Inferior (2cm).
- O formato do arquivo para submissão é, preferencialmente, em PDF.
- As referências devem seguir as normas da ABNT NBR 6023.
- **É proibida a identificação do orientador**, ocasionando em eliminação da respectiva proposta.

Exclua esta caixa na versão final a ser submetida ao processo de seleção.

ANEXO II - Quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes
Edital n. 005/2026-PRPPG/Unespar

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO ORIENTADOR

Anexo APENAS para ciência do docente em relação aos itens que deverá pontuar no processo de inscrição

Observações:

1. O período considerado para pontuação abrange os anos de **2023 a 2026**, podendo ser ampliado para o período de **2022 a 2026**, para pesquisadoras, no caso de licença maternidade (devendo constar a atualização do Currículo no ano de 2026), conforme o Edital 005/2026.
2. É de responsabilidade exclusiva do orientador o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas. Ao CALIC e ao Comitê Assessor de *Campus* é reservado o direito de fazer eventuais correções, bem como solicitar comprovação de quaisquer informações referentes à produção do orientador.
3. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CACs dos campi, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente, no processo de inscrição. Pontuações não informadas no *Google Forms* no momento de inscrição, não serão acrescidas, no currículo do docente, no momento de conferência pelo CAC.
4. Produção no prelo, bem como artigos aceitos e não publicados não devem ser pontuados.
5. Para o item "4. Artigos publicados em periódicos", deve ser indicada a Área de Avaliação, conforme o Qualis/CAPES. As produções deverão ser quantificadas e referenciadas, em campo específico no *Forms*, indicando o título do periódico, conforme Classificação de Periódicos quadriênio 2021-2024.

Item avaliado	Pontos
1. Titulação reconhecida pela CAPES (pontua-se somente a titulação máxima)	
1.1. Mestrado	50 pontos
1.2. Doutorado	100 pontos
2. Regime de Trabalho	
2.1. Regime de Dedicação Exclusiva (TIDE)	50 pontos
3. Atuação Docente/Pesquisador	
3.1. Bolsista produtividade	80 pontos por unidade
3.2. Coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	50 pontos por unidade
3.3. Participação como pesquisador em projeto financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	20 pontos por unidade
3.4. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Unespar	50 pontos por unidade
3.5. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> de outra IES	30 pontos por unidade
3.6. Atuação em Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da Unespar	10 pontos por unidade
4. Artigos publicados em Periódicos³	

³ A pontuação deste item respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição.

4.1. Qualis A1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	100 pontos por unidade
4.2. Qualis A2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	90 pontos por unidade
4.3. Qualis A3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	85 pontos por unidade
4.4. Qualis A4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	80 pontos por unidade
4.3. Qualis B1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	70 pontos por unidade
4.4. Qualis B2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	55 pontos por unidade
4.5. Qualis B3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	40 pontos por unidade
4.6. Qualis B4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	25 pontos por unidade
4.7. Qualis B5 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	10 pontos por unidade
4.7. Qualis C Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	5 pontos por unidade
5. Livros científicos com corpo editorial e ISBN	
5.1. Autor	55 pontos por unidade
5.2. Autor de capítulo de livro (máximo 2 capítulos/livro)	30 pontos por unidade
5.3. Editor ou Organizador	25 pontos por unidade
5.4. Prefácio	10 pontos por unidade
5.5. Tradutor de obra completa	40 pontos por unidade
5.6. Tradutor de capítulo	15 pontos por unidade
6. Eventos Científicos (máximo 6 por subitem)	
6.1. Publicação de artigo em Anais de evento científico	30 pontos por unidade
6.2. Publicação de resumo em Anais de evento científico	15 pontos por unidade
6.3. Comunicação em evento científico	10 pontos por unidade
6.4. Palestra ou conferência em evento científico	15 pontos por unidade
6.5. Apresentação em evento da comunidade não acadêmica/universitária	5 pontos por unidade

6.6. Comissão organizadora de evento científico	15 pontos por unidade
6.7. Edição ou organização de Anais de evento científico	15 pontos por unidade
7. Trabalhos Técnicos	
7.1. Parecerista de revista científica, agência de fomento e evento científico (exceto SIPEC/EAIC)	5 pontos por unidade
7.2. Parecerista/Avaliador de Projetos de IC e de trabalhos do EAIC/Unespar	10 pontos por unidade
8. Produção Técnica	
8.1. Minicurso/Curso de curta duração ministrado	10 pontos por unidade
8.2. Desenvolvimento ou geração de softwares com registro no INPI	25 pontos por unidade
8.3. Desenvolvimento de produtos ou processos com patente concedida	50 pontos por unidade
9. Participação como membro titular de Bancas (excetuando-se a participação como presidente/orientador)	
9.1. Livre docência	15 pontos por unidade
9.2. Doutorado	20 pontos por unidade
9.3. Mestrado	10 pontos por unidade
9.4. Especialização ou TCC de Graduação	5 pontos por unidade
9.5. Qualificação de Doutorado	15 pontos por unidade
9.6. Qualificação de Mestrado	10 pontos por unidade
10. Orientações/Supervisões concluídas	
10.1. Supervisão de Pós-Doutorado	30 pontos por unidade
10.2. Orientação de Doutorado	50 pontos por unidade
10.3. Orientação de Mestrado	40 pontos por unidade
10.4. Orientação de PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM (com bolsa)	20 pontos por unidade
10.5. Orientação de PIC, PIC-EM e PITI (sem bolsa)	10 pontos por unidade
10.6. Orientação de especialização ou TCC de Graduação	10 pontos por unidade
11. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação	
11.1. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador	40 pontos por unidade
11.2. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Participante	25 pontos por unidade
11.3. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.	50 pontos por unidade
11.4. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como participante.	35 pontos por unidade
12. Atividades Artístico-Culturais	

12.1. Produção Qualis Artístico-Cultural⁴

12.1.1. Qualis A1 Quantitativo: Produto	100 pontos por unidade
12.1.2. Qualis A2 Quantitativo: Produto	90 pontos por unidade
12.1.3. Qualis B1 Quantitativo: Produto	80 pontos por unidade
12.1.4. Qualis B2 Quantitativo: Produto	70 pontos por unidade
12.1.5. Qualis B3 Quantitativo: Produto	65 pontos por unidade
12.1.6. Qualis B4 Quantitativo: Produto	60 pontos por unidade
12.1.7. Qualis B5 Quantitativo: Produto	55 pontos por unidade
12.1.8. Qualis C Quantitativo: Produto	10 pontos por unidade

12.2. Produção Artístico-Cultural não vinculada ao Qualis

12.2.1. Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
12.2.2. Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
12.2.3. Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
12.2.4. Trabalho de preservação de mídias audiovisuais	10 pontos por unidade
12.2.5. Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo	10 pontos por unidade
12.2.6. Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/ <i>ciberdança</i>	20 pontos por unidade
12.2.7. Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais	10 pontos por unidade
12.2.8. Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)	10 pontos por unidade
12.2.9. Direção/produção executiva de espetáculos	20 pontos por unidade
12.2.10. Performance (artes cênicas ou artes visuais)	10 pontos por unidade
12.2.11. Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
12.2.12. Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos	10 pontos por unidade

⁴ O *qualis* artístico a ser considerado será o último evento de classificação disponível no Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição.

12.2.13. Participação como artista em exposição de arte – individual	20 pontos por unidade
12.2.14. Participação como artista em exposição de arte – coletiva	10 pontos por unidade
12.2.15. Fotografia de espetáculo, performance, concerto	10 pontos por unidade
12.2.16. Curadoria de eventos ou espaços artísticos	10 pontos por unidade
12.2.17. Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.18. Regência de orquestra ou coro em concerto	10 pontos por unidade
12.2.19. Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.20. Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.21. Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança	10 pontos por unidade
12.2.22. Composição de trilha sonora para filme ou vídeo	10 pontos por unidade
12.2.23. Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.24. Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade

**ANEXO III - Critérios para avaliação da Proposta de Pesquisa IC & ITI por
parecerista ad hoc
Edital n. 005/2026-PRPPG/Unespar**

- 1. Justificativa da proposta:** demarcando sua relevância e o problema de pesquisa.
 - 1.1 Para proposta submetida ao Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PITI e PIBITI - avaliar o caráter de desenvolvimento tecnológico e inovação, sendo item fundamental para a aprovação do Plano de Trabalho.
- 2. Objetivos** delimitados, coerentes com a justificativa e passíveis de cumprimento no prazo do Projeto de IC & ITI (12 meses).
- 3. Procedimentos de Pesquisa** (Método e Metodologia), em consonância com os objetivos da pesquisa.
- 4. Resultados esperados** de acordo com os objetivos e justificativa e, ainda, em consonância com o cronograma de 12 meses de pesquisa de IC & ITI.
- 5. Atividades do cronograma** condizentes com os objetivos e período.